



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

## DECRETO N.º 2689/2014

*Fixa valores de diária, define critérios para o reembolso de despesas com viagens e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 97 da Lei Municipal n.º 1106/2000, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as normas para indenização de despesas de viagens para os servidores públicos e agentes políticos, na modalidade de diárias, e reembolso de despesas, nos termos da lei, respeitando-se os critérios abaixo descritos.

**Art. 2º.** Os agentes políticos que a serviço e no interesse da Administração Municipal se afastarem do município, em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, poderão ter suas despesas de alimentação, hospedagem, transporte e outras reembolsadas, obedecendo aos seguintes critérios:

I – As despesas de viagens dos agentes políticos serão apuradas mediante apresentação do demonstrativo de despesas de viagens, acompanhado de comprovantes legais das despesas realizadas;

II – Não serão reembolsadas despesas com bebidas alcoólicas, casas de diversão, tais como clubes, boates, danceterias e congêneres.

III – No caso de passagem terrestre será válido o bilhete de passagem, mas quando se tratar de passagem aérea será válida uma fatura ou um recibo com CNPJ, acompanhado do bilhete de passagem.

IV – No caso de despesas com taxi, o comprovante deverá ser um recibo, constando o nome do motorista legível, CPF e assinatura de recebido. O valor também deverá ser por extenso.

V – Quando se tratar de reembolso de despesas efetuadas com associação, sindicato, federação ou cooperativa de taxista serão aceitos recibos devidamente preenchidos e com CNPJ.

VI – No caso de diárias de hotel, só serão aceitas notas fiscais e/ou faturas. Recibos, mesmo que timbrados ou carimbados com a aposição do CNPJ do emitente, não serão aceitos.

§ 1º. Todos os documentos apresentados para reembolso deverão ser originais, sem rasuras, não sendo aceitas cópias de documento algum.

§ 2º. O reembolso será efetuado somente até 30 dias após o término do evento. Não serão aceitos pedidos de reembolso apresentados após este período.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidos os valores de diárias a serem pagas ao servidor público que exerça cargo efetivo ou em comissão da seguinte forma:

	<b>Servidores Efetivos e Comissionados</b>
<b>Sem pernoite em MG até 85 km.</b>	R\$ 30,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

<b>Sem pernoite em MG acima de 85 km.</b>	R\$ 45,00
<b>Com pernoite em MG.</b>	R\$ 155,00
<b>Em outros Estados.</b>	R\$ 305,00

§1º. A diária será concedida ao servidor municipal para cobertura de suas despesas de alimentação, locomoção e hospedagem.

§2º. As diárias acima descritas serão concedidas obedecendo aos seguintes critérios:  
I – Os servidores municipais só terão direito à diária quando permanecerem, a serviço ou por interesse da Administração Municipal, fora do Município, por, no mínimo, 3 (três) horas;

II – As diárias serão previamente apuradas por cada Secretaria e remetidas à Divisão de Contabilidade e Tesouraria para serem processadas, através de memorando assinado pelo Secretário Municipal, constando o nome do servidor, cargo que ocupa, número de diárias a serem despendidas, justificativa, histórico da despesa e total a ser pago;

III – Os servidores que participarem de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, desde que esta instrução tenha benefício comprovado ao exercício de sua função pública, serão ressarcidos de suas despesas de transporte e despesa com o curso, por meio de diária, enquanto durar o curso, mediante requerimento assinado pelo Secretário Municipal ao qual o servidor está subordinado.

§3º. A diária não é devida:

I – quando o deslocamento do servidor durar menos de 3 (três) horas;

II – nos casos de deslocamento para localidade onde o servidor seja domiciliado;

III – quando o servidor dispuser de alimentação, transporte e hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

§4º. Aos servidores cujo deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função será concedida diária especial para cobertura de suas despesas de alimentação e hospedagem, excluídas as despesas de locomoção, da seguinte forma:

	<b>Servidores cujo deslocamento for inerente ao cargo</b>
<b>Sem pernoite em MG até 85 km.</b>	R\$ 25,00
<b>Sem pernoite em MG acima de 85 km.</b>	R\$ 40,00
<b>Com pernoite em MG.</b>	R\$ 150,00
<b>Em outros Estados.</b>	R\$ 300,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

§5º. As diárias especiais previstas no §4º serão pagas para cobertura de gastos com alimentação fora do horário normal de trabalho e com hospedagem quando houver necessidade de pernoite, não sendo devidas nos demais casos.

§6º. O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, bem como o servidor que retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, fica obrigado a restituí-las, integralmente ou na parte que exceder ao previsto neste decreto, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 4º.** As diárias e o reembolso de despesas de viagem não se incorporam aos vencimentos, subsídios ou proventos de aposentadoria ou pensão, nem são consideradas para efeitos de cálculo do adicional de férias, da gratificação natalina ou de qualquer outro direito ou vantagem pecuniária.

Parágrafo único: Sob pena de nulidade, o ato de concessão de diárias com início nas sextas-feiras, ou que incluam sábados, domingos e feriados deve ser suficientemente motivado.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de 01 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 28 de maio de 2014.

**LERIS FELISBERTO BRAGA**  
Prefeito Municipal